



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Piedade/SP, 11 de dezembro de 2025.

OFÍCIO N. 280/2025

Excelentíssimo Presidente:

Encaminhamos, por meio deste, o Projeto de Lei nº 33/2025, que dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal de Turismo de Piedade – FUMTUR, para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa.

Renovamos, na oportunidade, a Vossa Excelência e aos dignos Vereadores desta Casa nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

GERALDO PINTO
DE CAMARGO
FILHO:25541713
862

Assinado de forma
digital por GERALDO
PINTO DE CAMARGO
FILHO:25541713862
Dados: 2025.12.11
11:43:56 -03'00'

GERALDO PINTO DE CAMARGO FILHO

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Adilsom Castanho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Piedade
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 33/2025, que dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal de Turismo de Piedade – FUMTUR, para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa.

A presente proposta tem por finalidade modernizar e organizar o marco legal municipal relativo à gestão dos recursos destinados ao desenvolvimento do turismo, considerando que a legislação vigente, instituída em 1997, já não atende às necessidades atuais do setor, tampouco se alinha às novas diretrizes das políticas públicas de turismo.

O turismo é uma das atividades com maior potencial de estímulo à economia local, geração de emprego e renda, valorização cultural e fortalecimento da identidade regional. Para tanto, torna-se essencial a estruturação de um mecanismo transparente, organizado e eficiente para o financiamento de ações, programas e projetos destinados à promoção do desenvolvimento turístico.

A criação do FUMTUR permitirá captar recursos específicos, aplicar investimentos de maneira planejada e alinhada ao Plano Municipal de Turismo, bem como fortalecer a participação do Conselho Municipal de Turismo no processo de decisão, garantindo governança, controle social e eficiência na aplicação dos recursos.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de consolidação de políticas públicas voltadas ao setor turístico, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

**GERALDO PINTO DE
CAMARGO**

FILHO:25541713862

GERALDO PINTO DE CAMARGO FILHO

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
GERALDO PINTO DE CAMARGO
FILHO:25541713862

Dados: 2025.12.11 11:44:05
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 33 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal de Turismo de Piedade – FUMTUR, e dá outras providências.”

Geraldo Pinto de Camargo Filho, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou, e no uso de suas atribuições legais sanciona e promulga esta lei:

CAPÍTULO I **DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE PIEDADE**

Art. 1º Fica instituído, o Fundo Municipal de Turismo de Piedade - FUMTUR, com o objetivo de captar recursos e promover o desenvolvimento e o estímulo a atividade turística local e regional, por meio do financiamento de projetos, programas e ações que visem a melhoria da infraestrutura turística, a promoção e divulgação do destino, bem como o fomento de iniciativas que contribuam para o incremento do setor.

Art. 2º O Fundo Municipal de Turismo de Piedade – FUMTUR é de natureza contábil, sem personalidade jurídica, e ficará subordinado orçamentária e operacionalmente à Diretoria Municipal de Turismo.

§ 1º o gerenciamento contábil do Fundo Municipal de Turismo será realizado pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças.

§ 2º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade do Município de Piedade e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

§ 3º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo de Piedade serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo de Piedade - FUMTUR.

§ 4º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo de Piedade deverão estar em consonância com as diretrizes do Plano Municipal de Turismo.

§ 5º Semestralmente, deverá ser enviado ao Conselho Municipal de Turismo extrato bancário do Fundo Municipal de Turismo de Piedade - FUMTUR;

§ 6º Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do FUMTUR integrarão o patrimônio municipal da prefeitura de Piedade, sob gestão da Diretoria Municipal de Turismo.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Turismo de Piedade:

- I – créditos orçamentários ou adicionais que lhe sejam destinados;
- II – doações, legados e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- III – transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público ou organismos privados, nacionais e internacionais;
- IV - os rendimentos provenientes de aplicações financeiras de recursos disponíveis;
- V - a totalidade da receita arrecadada pelo município de Piedade proveniente das taxas referentes à emissão de alvarás de funcionamento de meios de hospedagem, agências de turismo, transportadoras turísticas, bares restaurantes e afins, parques temáticos e espaços de eventos;
- VI - receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais para eventos de cunho turístico;
- VII - outras rendas eventuais e legalmente permitidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE **CHEFIA DE GABINETE**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

VIII - saldo positivo apurado em balanço do exercício anterior;

IX - recursos oriundos de editais de chamamento público e de seleção de projetos voltados à promoção, fomento ou desenvolvimento do turismo, em âmbito municipal, estadual, federal ou internacional;

X – valores provenientes da arrecadação de multas aplicadas em decorrência das ações de fiscalização do cadastro de prestadores de serviços turísticos – CADASTUR, quando realizadas pelo Município, conforme autorização da legislação federal vigente;

XI - receitas provenientes de parcerias com iniciativa privada, por meio de editais de chamamento para comercialização de produtos em eventos da municipalidade.

CAPÍTULO III

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo de Piedade - FUMTUR, serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os seguintes objetivos:

I - financiar programas e ações previstos no Plano Municipal de Turismo em vigência;

II - financiar programas e ações previstos no Plano Regional de Turismo em vigência, ao qual o município de Piedade esteja integrado;

III - infraestrutura turística, incluindo obras de melhorias em vias de acesso a roteiros e rotas turísticas, sinalização turística, manutenção, conservação e requalificação de atrativos turísticos públicos;

IV - promoção e divulgação do município enquanto destino turístico, por meio de campanhas publicitárias, participação em feiras, congressos, salões e demais eventos regionais e nacionais, com ênfase turística;

V - financiar estudos e pesquisas relacionados ao turismo local e regional, em especial os estudos de demanda turística, de inventário turístico e plano diretor de turismo;

VI - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

VII - construção, reforma e ampliação dos próprios municipais administrados pela Diretoria de Turismo;

VIII - financiamento total ou parcial de programas e eventos de turismo através de convênios ou parcerias;

IX - apoio na realização de eventos e atividades que fomentem o turismo no município de Piedade;

X - divulgação institucional voltada ao turismo, incluída a produção de material promocional gráfica, audiovisual, digital bem como a contratação de plataformas e ou aplicativos digitais que visem a divulgação e promoção de destinos turísticos;

XI - desenvolvimento de programas de capacitação e qualificação de profissionais atuantes no setor turístico;

XII - pagamentos pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor do turismo;

XIII - Desenvolvimento de projetos turísticos sustentáveis;

XIV - Financiar ações e projetos que visem a melhoria paisagística e urbanística do município, em especial praças, parques e passeios públicos direta ou indiretamente correlacionados com a atratividade turística local.

Art. 5º A movimentação e liberação dos recursos do FUMTUR dependerão de prévia e expressa autorização do Conselho Municipal de Turismo de Piedade, registrada em ATA de reunião, mediante a apresentação de projetos pelo conselho de administração do fundo, ou projetos acompanhados com parecer positivo do respectivo conselho de administração do fundo.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 6º O Conselho de Administração do Fundo Municipal de Turismo de Piedade - FUMTUR tem por objetivo a elaboração do planejamento de ações para captação e aplicação dos recursos do FUMTUR, e tem por atribuição:

I - elaborar projetos e ações para captação de recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

- II - elaborar projetos e ações para aplicação de recursos;
- III - emitir parecer referente a projetos apresentados pelo COMTUR, ou pela Diretoria Municipal de Turismo que visem a aplicação dos recursos do FUMTUR;
- IV - elaborar balancetes de prestação de contas, das captações e aplicações dos recursos, e submeter ao plenário do COMTUR para apreciação e aprovação final;
- V - formular sugestões para aprimoramento das políticas públicas voltadas para o desenvolvimento do turismo local, que possam ser viabilizadas com os recursos disponíveis no FUMTUR;
- VI - propor metas e indicadores de desempenho para avaliação do progresso das ações desenvolvidas com recursos do FUMTUR;

Art. 7º O Conselho de Administração do Fundo Municipal de Turismo de Piedade, será presidido pelo(a) Diretor(a) Municipal de Turismo e composto pelos seguintes conselheiros:

- I – Um(a) vice-presidente, indicado(a) pelo(a) presidente o qual deverá ter uma reputação ilibada e notório conhecimento e/ou atuação na atividade turística;
- II – Um(a) membro do COMTUR e respectivo suplente, obrigatoriamente representantes da sociedade civil, com exceção de seu presidente e indicado por este, mediante aprovação em maioria simples pelos demais membros do COMTUR;

§ 1º Os conselheiros(as) a que se referem os incisos “I” e “II” deste artigo, exercerão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

§ 2º Os conselheiros(as) não serão remunerados, haja vista a relevância dos serviços ao Município;

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º A existência do Fundo Municipal de Turismo de Piedade não impede que a Diretoria Municipal de Turismo desenvolva, apoie, realize, incentive ou divulgue projetos, programas, ações, atividades e parcerias relativas ao turismo, por meio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

de outras dotações orçamentárias e/ou políticas públicas, para o bom cumprimento de suas atribuições.

Art. 9º As disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Turismo de Piedade, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Turismo.

Art. 10 No presente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta lei.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 2.955, de 16 de dezembro de 1997.

Prefeitura Municipal de Piedade, 11 de dezembro de 2025.

**GERALDO PINTO DE
CAMARGO**

FILHO:25541713862

GERALDO PINTO DE CAMARGO FILHO

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
GERALDO PINTO DE CAMARGO
FILHO:25541713862

Dados: 2025.12.11 11:44:19 -03'00'